



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 40

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

considerando a necessidade de definir a competência para processamento e julgamento de recursos previstos na legislação,

RESOLVE:

I- Nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, será competente para receber e processar o recurso previsto no artigo 262 do Código Eleitoral, o Juiz que expediu os diplomas aos eleitos.

II- A competência para processar e julgar ações interpostas com fundamento no artigo 14, § 10, da Constituição Federal será do Juiz da Zona Eleitoral de numeração mais baixa.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em

Presidente

Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA

13 11 92

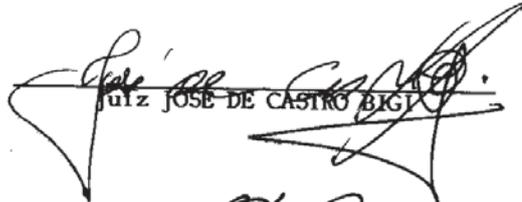
Des. CARLOS ALBERTO ORTIZ

Juíza ANA MARIA SCARTEZZINI



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo


Juiz JOSÉ DE CASTRO BIGLI


Juiz A. C. MATHIAS COLTRO


Juiz ALBERTO MARIZ


Juiz CELSO PIMENTEL